

Proc. 5 823/38

(CJT -5/41)

1941

RSC/RBT

Nenhum desconto pôde ser feito em vencimentos atrasados a que tenha direito o empregado.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Conrado Mansani pede providencias no sentido de ser dado integral cumprimento ao acórdão de 22 de janeiro de 1940, que julgou improcedente a acusação que lhe foi aeguida pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, em inquérito administrativo contra ele instaurado:

CONSIDERANDO que o fiel João Conrado Mansani reclama contra a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina que o reconduziu ao trabalho em cumprimento à decisão da Segunda Câmara, somente, em parte, cumprindo, porém o referido julgado, pois pretendeu descontar a importância do roubo de que foi acusado dos vencimentos atrasados, a cuja percepção tem direito;

CONSIDERANDO que não procede a alegação da Empresa de que o empregado é responsável pelo caso, desde que o acórdão da Segunda Câmara, em um dos seus consideranda aludiu à responsabilidade funcional do empregado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade funcional não está compreendida entre as faltas graves enumeradas pelo art. 54 do Decreto nº 20 465 de 1931, e que o inquérito administrativo não é o meio legal de apurar essa espécie de responsabilidade;

Considerando que quando o acórdão da Segunda Câmara alude à responsabilidade funcional, o faz incidentalmente ou por falta de técnica na redação, uma vez que os pareceres da Procuradoria, o voto escrito do Relator e as provas taquigráficas, que são as verdadeiras bases para a redação do acórdão, não conclusa pela apuração dessa falta;

